

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 007/2011
CONSELHO DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
EM 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a normatização e o cronograma do processo eleitoral para escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor do Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Corrêa Jr."

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DIRETOR do Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior", tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em reunião do dia 2 de dezembro de 2011, Ata nº 024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Processo Eleitoral para Diretor Geral e Vice-Diretor do Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.", conforme anexo.

Art. 2º Aprovar o cronograma de atividades para o referido processo eleitoral, conforme anexo.

Art. 3º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
PRESIDENTE DO CONDIR

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. PARA O PERÍODO ABRIL DE 2012 A JANEIRO DE 2013

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. será realizado no dia **27/03/2012**, das 6 h às 20 h, e será coordenado por uma Comissão Especial cujos membros foram nomeados pelo CONDIR, e será conduzido em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores do quadro efetivo, que atuam no HU;
- b) segmento discente, composto pelos alunos dos cursos de Graduação e de Pós-graduação *stricto-sensu* da área da saúde;
- c) segmento técnico-administrativo em Educação, composto pelos servidores técnico-administrativos em Educação da FURG, que atuam no HU.

Art. 3º A eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Poderão inscrever-se para Diretor Geral e Vice-Diretor do HU servidores docentes da FURG, em regime de 40 horas semanais ou Dedicação Exclusiva, com experiência na área de saúde.

Art. 5º Os candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor do HU deverão possuir conhecimento da organização sanitária nacional, estadual e municipal, das normas da FURG e das legislações aplicáveis ao campo da atenção à saúde, avaliados com base em critérios definidos pelo CONDIR.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor. O candidato ao cargo de Diretor Geral do HU deverá encaminhar ofício à Comissão Especial, informando sua candidatura e do Vice-diretor, bem como anexando seu *curriculum vitae* documentado e do Vice-diretor, indicando um representante da Comunidade Universitária para servir de contato com a Comissão Especial.

Art. 7º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período entre **05 a 09/03/2012** no protocolo do *Campus Saúde*, no horário das **08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h**.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 8º A Comissão Especial está composta por dois docentes, um discente e um técnico administrativo em educação nomeados pelo CONDIR.

Parágrafo Único. Fica vetada aos docentes da Comissão Especial a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).

Art. 9º À Comissão Especial compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos inscritos;
- d) confeccionar a cédula oficial nos termos desta regulamentação;
- e) estabelecer o local das mesas receptoras;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados da eleição;

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Art. 11 O participante votará na mesa receptora conforme local pré-estabelecido pela Comissão Especial, portando documento de identificação com foto.

Art. 12 Para a composição do Colégio Eleitoral que escolherá o Diretor Geral e o Vice-Diretor do HU, conforme o que estabelece o Regimento do HU em seu Artigo 20, serão considerados apenas servidores da FURG que atuam no HU e os discentes regularmente matriculados nos cursos da área da saúde.

Art. 13 O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial;
- b) isolamento do participante;
- c) verificação das rubricas na cédula;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14 A cédula oficial será impressa pela EDGRAF, constando em sua parte frontal a(s) chapa(s), com seus respectivos candidatos, para os cargos de Diretor Geral e Vice-diretor, precedidas de um quadrado a ser marcado com um X pelos votantes, e no verso, serão apostadas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

Parágrafo Único. A cédula oficial terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho onde conste o nome do segmento a que pertence o votante, docente, discente ou técnico administrativo em educação.

Art. 15 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro discente
- c) técnico administrativo em Educação.

Parágrafo Único. Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos locais e horários estabelecidos.

Art. 16 A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) ordem de votação é a de chegada do participante;
- b) o participante deverá identificar-se perante a mesa receptora;
- c) a mesa receptora localizará o nome do participante na lista oficial expedida anteriormente, que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrado correspondente à chapa de sua preferência;
- e) o participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração será pública e terá início logo após o término da votação, em sala da Área Acadêmica.

Parágrafo único. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Especial.

Art. 18 Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de outros nomes que não daqueles das chapas inscritas;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;
- c) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

Art. 19 Após a apuração dos votos, o conteúdo de cada urna deverá retornar a ela, que serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 20 A mesa apuradora elaborará um mapa das urnas apuradas, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, onde deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Art. 21 A apuração de votos, na modalidade paritário-participativo, será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{V_{VDi}}{V_{DE}} + P_S \times \frac{V_{VSi}}{V_{TE}} + P_E \times \frac{V_{VEi}}{V_{EE}} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;

V_{VSi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;
VDE = total de votantes, aptos a votar, do quadro docente;
VTE = total de votantes, aptos a votar, do quadro técnico-administrativo em
educação;
VEE = total de votantes, aptos a votar, do segmento discente;
PD = PS = PE = peso de participação de cada segmento (1/3)

Observação: Em nenhuma circunstância a Comissão Especial poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 22 Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Art. 23 Encerrada a apuração a Comissão Especial divulgará os resultados da Eleição.

Art. 24 A Comissão Especial encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao CONDIR para homologação e posterior designação pelo Reitor.

Art. 25 Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria dos Conselhos.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 26 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos à Comissão Especial que se reunirá e decidirá, no prazo de um dia útil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, com exceção das cédulas e urnas, deverão ser arquivados pela Secretaria dos Conselhos.

Art. 28 Fica a cargo da Comissão Especial resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONDIR.

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. PARA O PERÍODO
ABRIL DE 2012 A JANEIRO DE 2013**

Data	Ação	Local
05 a 09/03/2012	Inscrições das chapas	Protocolo do Campus Saúde
12/03/2012	Reunião da CE para homologar inscrições	Área Acadêmica do HU
14/03/2012	Período de recursos	Protocolo do Campus Saúde
16 a 26/03/2012	Período de Campanha	HU – Área Acadêmica do Campus Saúde
26/03	Debate entre as chapas	Anfiteatro da Área Acadêmica do Campus Saúde
27/03/2012 das 6:00 h às 20:00 h	Eleição	HU e Área Acadêmica do Campus Saúde
28/03/2012	Divulgação de resultado	Área Acadêmica do Campus Saúde e HU
30/03/2012	Homologação do resultado pelo CONDIR	Anfiteatro da Área Acadêmica do Campus Saúde “Prof. MSc. Vicente Mariano da Silva Pias”